



Decreto nº 3.332/2023 de 22 de dezembro de 2023, o qual altera o Decreto nº 3.319/2023.

Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” toda a área rural do Município de Ibirapuitã, afetado por fortes **ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme** Portaria nº 260/2022 - MDR

JOSÉ NICOLodi PROVENCi, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica em vigor neste Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, legislações estas que dispõe sobre o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve:

Considerando que o Município de Ibirapuitã foi atingido por chuvas intensas, tendo seu ápice 17 de novembro do corrente ano, onde os acumulados, nesse período, apontam para um volume de 272 mm, conforme Laudo Pluviométrico da Emater, o que acarretou elevações dos níveis das águas dos rios e córregos. Os volumes de chuvas que caíram, ultrapassaram em muito as médias registradas para o período;

Considerando que em função do evento adverso descrito, ou seja, fortes precipitações pluviométricas, houve prejuízos materiais expressivos para o Município, pois acarretou danos na infraestrutura pública viária na área rural afetada, onde tivemos bueiro e pontilhão atingidos e danificados e as estradas municipais rurais ficaram intrafegáveis e algumas, inclusive, interditadas;

Considerando que em função danos acarretados na malha viária rural do município, no item anterior descrito, foi necessário o Poder Público Municipal suspender as aulas na rede pública de ensino, conforme o Decreto nº 3.318, de 16 de novembro de 2023, tendo em vista os riscos de acidentalidade que as estradas apresentavam;

Considerando que o levantamento da Secretaria da Agricultura deste Município e Emater local apontam que esta situação anormal decorrente de fortes chuvas havidas, causou prejuízos no setor da economia privada, uma vez que constatou-se, com base em análises técnicas, perdas na produção da bacia leiteira, produção de trigo e aveia, conforme demonstrado em laudos técnicos, anexos a este Decreto.

Considerando que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, disponibilizou todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos



decorrentes da enxurrada, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil local, tendo o COMPDEC agido de forma a dar uma resposta ao desastre havida;

Considerando que em virtude dos danos nas estradas, bueiro e pontilhão, o fluxo normal de veículos particulares, veículos agrícolas e transporte de escolares, estão prejudicados, e os riscos de acidente são grandes;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação de situação de emergência;

Considerando que de acordo com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do MDR, o desastre havido no município classifica-se, quanto à sua intensidade, no nível II (desastre de média intensidade).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência em toda a área rural do município**, conforme dados contidos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC local.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto possui vigência a contar de 20 de novembro de 2023 e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de DEZEMBRO de 2023.

JOSÉ NICOLODI PROVENCI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique

ADRIANA DALBOSCO
Secretária de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal
Ibirapuitã - RS

Estado do Rio Grande do Sul

